

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.684/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, independentemente de seu vínculo jurídico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

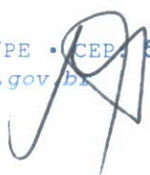
Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com os valores individualmente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. Aquele servidor não contemplado em determinado mês, no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), não terá direito a percepção dos valores, recebendo ou voltando receber quando o nome constar no referido InvestSUS.

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. O valor estabelecido pelo Ministério da Saúde (InvestSUS), referente à remuneração e às obrigações acessórias, para cada um dos profissionais, será repassado na forma de um abono à remuneração recebida pelo servidor, alcançando o



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

valor do piso proporcional à sua jornada de trabalho, como “assistência financeira complementar da União”, para fins do cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e da ADI n. 7222/STF, tendo caráter indenizatório, sem incidência de verbas previdenciárias e não contando como despesa de pessoal.

§ 1º. A jornada de trabalho aplicada para os profissionais da enfermagem será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser observado, para efeito do recebimento dos valores, a proporcionalidade da jornada realizada por cada servidor.

§ 2º. O pagamento do abono está condicionado aos repasses de recursos da União para esse fim, conforme entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 5º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 29 de setembro de 2023.


Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito